

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP N° 16/2026**

### **ÁREA TÉCNICA:**

Diretoria Técnica Operacional

### **SÍNTESE DA DEMANDA:**

Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria de engenharia para elaboração de relatório técnico e parecer independente sobre pleito de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado por concessionária de serviços de saneamento no município de Piracicaba/SP.

### **FUNDAMENTAÇÃO:**

Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 5º, 6º, inciso XVIII, 11, 18, §§ 1º e 2º, e 74, inciso III, b, e § 3º; Resolução ARES-PCJ nº 531/2023, arts. 45 e 46.

## 1) NECESSIDADE APRESENTADA PELA ARES-PCJ

A Agência Reguladora ARES-PCJ exerce a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados, atuando na análise de contratos, acompanhamento de concessões e garantia do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos regulados.

No âmbito dessas atribuições, foi apresentado pleito de reequilíbrio econômico-financeiro por concessionária de serviços de saneamento do município de Piracicaba/SP, relacionado à implantação de uma nova unidade de tratamento de lodo na Estação de Tratamento de Água (ETA) “Luiz de Queiroz”.

O pleito envolve impactos relevantes em CAPEX e OPEX, especialmente associados:

- Ao volume de lodo gerado no processo de tratamento de água;
- Ao consumo de polímero utilizado no tratamento do lodo;
- Aos custos operacionais da nova unidade;
- À repercussão desses elementos no contrato de concessão (PPP).

A análise desse tipo de pleito exige elevado grau de especialização técnica, envolvendo conhecimentos integrados de engenharia sanitária, processos de tratamento de água, modelagem de custos operacionais e avaliação econômico-financeira de contratos de concessão.

Diante disso, verifica-se a necessidade de contratação de consultoria técnica independente para subsidiar a Agência na validação das premissas adotadas pela concessionária, garantindo segurança técnica, transparência e fundamentação adequada para a tomada de decisão regulatória.

## 2) ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico e Orçamentário da ARES-PCJ, aprovado na Assembleia Geral, e atende diretamente ao Plano de Aquisições e Contratações para 2026.

## 3) LEVANTAMENTO DE MERCADO

O mercado para esse tipo de serviço é composto por:

- Consultorias especializadas em engenharia sanitária;
- Especialistas com atuação em regulação e contratos de concessão.

### Alternativas analisadas

#### a) Execução interna

Mostra-se inviável, considerando:

- Elevado nível de especialização técnica exigido;
- Necessidade de conhecimento aprofundado em tratamento de lodo e modelagem de custos;
- Ausência de equipe dedicada exclusivamente para análise dessa complexidade;
- Risco de comprometimento da imparcialidade técnica em análises críticas de pleitos.

**b) Contratação por notória especialização**

Apresenta as seguintes vantagens:

- Elevado nível de especialização técnica;
- Experiência comprovada em análise de CAPEX/OPEX e contratos de concessão;
- Maior confiabilidade dos resultados;
- Redução de riscos regulatórios e decisórios.

**4) DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em consultoria de engenharia para elaboração de relatório técnico e parecer independente sobre pleito de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado por concessionária de serviços de saneamento de Piracicaba/SP.

O objeto compreende:

- Avaliação técnica das premissas relacionadas à implantação de unidade de tratamento de lodo;
- Análise de impactos em CAPEX e OPEX;
- Verificação de parâmetros operacionais (volume de lodo, consumo de insumos, custos operacionais);
- Validação da consistência dos dados apresentados pela concessionária;
- Apoio técnico à tomada de decisão regulatória.

Devendo a empresa contratada a entre dos produtos abaixo indicados:

**1. Relatório Técnico Analítico**

- Avaliação detalhada das premissas de CAPEX e OPEX;
- Verificação da consistência dos dados utilizados;
- Identificação de inconsistências e fragilidades;

**2. Parecer Técnico Conclusivo**

- Posicionamento técnico sobre o pleito;
- Recomendações à Agência;

**3. Apresentação Executiva**

- Síntese dos resultados;
- Apoio à tomada de decisão institucional.

**5) JUSTIFICATIVA DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**

A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza singular do objeto, que demanda conhecimento técnico altamente especializado e experiência comprovada em engenharia sanitária, regulação e avaliação econômico-financeira de contratos de concessão.

O objeto envolve a análise crítica de pleito de reequilíbrio econômico-financeiro associado à implantação de unidade de tratamento de lodo em Estação de Tratamento de Água (ETA), com impactos relevantes em CAPEX e OPEX, exigindo domínio técnico sobre processos de tratamento, modelagem de custos operacionais, avaliação de premissas técnicas e sua repercussão contratual.

Nesse contexto, destaca-se a notória especialização do **Eng. Dr. Antonio Eduardo Giansante**, profissional com formação acadêmica e experiência técnica amplamente reconhecidas no setor de saneamento, recursos hídricos e regulação.

**a) Formação acadêmica altamente qualificada**

- Doutorado pela Escola Politécnica da USP (EPUSP) em Hidráulica e Saneamento;
- Mestrado pela Escola de Engenharia de São Carlos da USP (EESC-USP);
- Formação complementar internacional pela London School of Economics (LSE), com foco em **parcerias público-privadas e regulação de serviços de saneamento**;
- Capacitações internacionais com organismos como BID e programas técnicos na Alemanha (PROBIOGÁS).

**b) Experiência técnica em instituições públicas e organismos internacionais**

O profissional possui atuação direta em instituições estratégicas do setor:

- **DAEE/SP** – gestão de recursos hídricos;
- **SABESP** – atuação em engenharia, projetos e pareceres técnicos;
- **Ministério das Cidades** – participação em programas nacionais de saneamento;
- **Banco Mundial e IFC** – atuação em estudos técnicos e due diligence;
- **Ministério do Meio Ambiente** – planos estaduais de recursos hídricos;
- **Organização dos Estados Americanos (OEA)** – consultoria técnica internacional.

**c) Experiência direta em avaliação técnica, CAPEX/OPEX e concessões**

O profissional possui experiência altamente aderente ao objeto, destacando-se:

- Participação em **estruturação de concessões e PPPs** de saneamento em diversos estados;
- Elaboração de diagnósticos técnicos e econômicos;
- Desenvolvimento de modelagens de **CAPEX e OPEX**;
- Atuação em projetos para **BNDES, Banco Mundial e IFC**;
- Avaliação de desempenho de contratos e projetos em execução;
- Experiência em análise de sistemas de abastecimento de água e tratamento.

**d) Experiência específica em pareceres técnicos e perícias**

- Atuação como **perito judicial em sistemas de saneamento**;
- Elaboração de laudos técnicos e pareceres especializados;
- Avaliação de condições operacionais de prestadores de serviços;
- Análises independentes de empreendimentos e sistemas.

**e) Produção acadêmica e atuação docente**

- Professor titular em cursos de engenharia e saneamento;
- Docente em programas de pós-graduação e MBA em saneamento;
- Mais de **50 publicações técnicas e científicas**;
- Atuação em pesquisa aplicada e formação de profissionais do setor.

**f) Experiência internacional relevante**

- Participação em programas internacionais de gestão de recursos hídricos;
- Apresentações na ONU, OECD e eventos internacionais;

- Projetos ligados a mudanças climáticas e saneamento;
- Interlocução em fóruns globais de água.

**g) Aderência direta ao objeto da contratação**

A experiência do profissional demonstra aderência direta ao objeto, especialmente em:

- Avaliação de sistemas de tratamento de água e efluentes;
- Análise de custos operacionais e investimentos;
- Estruturação e avaliação de contratos de concessão;
- Elaboração de pareceres técnicos independentes;
- Apoio a processos decisórios em ambiente regulatório.

Nos termos do §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, considera-se de notória especialização o profissional cujo desempenho anterior, estudos e experiência permitam concluir que seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto.

Diante do exposto, resta caracterizada a **inviabilidade de competição**, uma vez que a escolha do contratado está diretamente associada à sua qualificação técnica singular, experiência comprovada e reconhecimento no setor.

Assim, justifica-se a contratação direta por inexigibilidade, assegurando à ARES-PCJ suporte técnico qualificado, independente e alinhado às melhores práticas.

## 6) ESTIMATIVA DO CUSTO DA CONTRATAÇÃO

**Prazo de execução:** até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço ou disponibilização integral das informações necessárias pela ARES-PCJ;

**Forma de execução:** desenvolvimento por **produtos técnicos estruturados**, compreendendo relatório analítico, parecer conclusivo e apresentação executiva, conforme especificado neste ETP;

**Regime de trabalho:** dedicação técnica intensiva e concentrada, compatível com a natureza emergencial e estratégica da demanda;

**Interação com a Agência:** realização de reuniões técnicas, presenciais ou remotas, sempre que necessário para alinhamento, validação de premissas e apresentação de resultados;

**Insumos necessários:** a ARES-PCJ deverá disponibilizar, em tempo hábil, os dados, estudos e informações fornecidas pela concessionária, essenciais à execução do objeto.

## 7) MODALIDADE LICITATÓRIA E PARCELAMENTO

Considerando a natureza do serviço e o valor estimado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a forma de contratação sugerida é a **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso III, b, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da natureza singular do objeto e da notória especialização do contratado.

## 8) REQUISITOS E PROVIDÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

Além deste ETP, deverá ser elaborado Termo de Referência e instrumento convocatório prevendo critérios de qualificação técnica, econômica e financeira, obrigações das partes, dotação orçamentária, regras de fornecimento, recebimento e pagamento, penalidades aplicáveis, e demais disposições inerentes à contratação almejada.

## 9) ANÁLISE DE RISCOS

Principais riscos identificados:

- Atraso na entrega dos produtos → **mitigado** por acompanhamento periódico;
- Baixa aderência técnica → **mitigado** pela contratação por notória especialização;

## 10) IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação possui baixo impacto ambiental direto, contribuindo indiretamente para melhoria da drenagem urbana e mitigação de riscos de alagamentos e eventos climáticos.

## 11) RESULTADOS ESPERADOS

A contratação visa alcançar os seguintes resultados:

- **Elaboração de avaliação técnica independente e qualificada** acerca das premissas apresentadas pela concessionária, especialmente no que se refere aos custos de investimento (CAPEX) e operacionais (OPEX) associados à implantação da unidade de tratamento de lodo;
- **Validação da consistência técnica e metodológica** dos dados e parâmetros utilizados no pleito, incluindo volume de lodo gerado, consumo de insumos e custos operacionais;
- **Identificação de inconsistências, fragilidades ou sobre avaliações** nas premissas e cálculos apresentados, contribuindo para maior rigor técnico na análise regulatória;
- **Emissão de parecer técnico conclusivo e fundamentado**, apto a subsidiar a tomada de decisão da ARES-PCJ quanto à adequação do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro;
- **Redução de riscos regulatórios, jurídicos e econômico-financeiros**, decorrentes de decisões baseadas em informações insuficientes ou não validadas tecnicamente;
- **Fortalecimento da atuação regulatória da ARES-PCJ**, por meio da adoção de análise técnica independente, alinhada às melhores práticas do setor;
- **Aprimoramento da transparência e da segurança decisória**, garantindo que eventuais revisões contratuais estejam devidamente fundamentadas;
- **Geração de conhecimento técnico institucional**, passível de reaproveitamento em futuras análises de pleitos similares no âmbito da Agência.

## 12) DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a análise desenvolvida neste ETP, contendo todos os elementos julgados indispensáveis para atender a demanda da ARES-PCJ, à luz do §2º do art. 18 da Lei federal nº 14.133/2021, conclui-se pela **VIABILIDADE** da contratação, a qual se justifica técnica e economicamente pelas razões expostas neste instrumento.

**Rodrigo Lopes de Freitas Leitão**  
Diretor Técnico Operacional